TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

Abaixo estão as tabelas utilizadas para cálculo de imposto de renda na fonte e carnê-leão das pessoas físicas. Escolha o período desejado:

- **Isenção IR - Doenças Graves**
- **Lei n.º 11.119 - Altera a Legislação Tributária Federal, de 25 de maio de 2005**
- **Instrução Normativa SRF nº 704, de 02 de janeiro de 2007**

- Tabela Progressiva para Cálculo Mensal a partir do ano-calendário de 2013 - VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2013

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R$)	**Alíquota (%)**	**Parcela a Deduzir do IR (R$)**
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Dedução por dependente do Imposto de Renda:

- **a quantia de R$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2013, por dependente;**

VI - o valor de até R$ 1.710,78 (mil setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

- Tabela Progressiva para Cálculo Mensal a partir do ano-calendário de 2012 - VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2012

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R$)	**Alíquota (%)**	**Parcela a Deduzir do IR (R$)**
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Dedução por dependente do Imposto de Renda:

- **a quantia de R$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a partir do ano-calendário de 2012, por dependente;**

VI - o valor de até R$ 1.637,11 (mil seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

- Tabela Progressiva para Cálculo Mensal a partir do ano-calendário de 2011

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R$)	**Alíquota (%)**	**Parcela a Deduzir do IR (R$)**
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

Dedução por dependente Imposto de Renda:

- **a quantia de R$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2011, por dependente;**

VI - o valor de até R$ 1.566,61 (mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

- Tabela Progressiva para cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física a *partir do exercício de 2011, ano calendário de 2010.*

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo em R$	**Alíquota %**	**Parcela a Deduzir do Imposto em R$**
Até 1.499,15	-	-
De 1499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15,0	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

- **a quantia de R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2010, por dependente;**

VI - o valor de até R$ 1.499,15 (mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2009, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem assim sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Rendimentos do Trabalho: 7,50%, 15%, 22,50% e 27,5% conforme tabela progressiva mensal abaixo reproduzida, para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo em R$	**Alíquota %**	**Parcela a Deduzir do Imposto em R$**
Até 1.434,59	-	-
de 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
de 2.150,01 até 2.866,70	15,00	268,84
de 2.866,71 até 3.582,00	22,50	483,84
acima de 3.582,00	27,50	662,94

- **a quantia de R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos) por dependente;**

V - o valor de até R$ 1.434,59 (mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2008, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem assim sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo em R$	**Alíquota %**	**Parcela a Deduzir do Imposto em R$**
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

- **a quantia de R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) por dependente;**

V - o valor de até R$ 1.372,81 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem assim sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo em R$	**Alíquota %**	**Parcela a Deduzir do Imposto em R$**

Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

- **a quantia de R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos) por dependente;**

V - o valor de até R$ 1.313,69 (mil e trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R$
Até 1.257,12	-	-
De 1.257,13 até 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

III - a quantia de R$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente;

.....

VI - a quantia de R$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Texto na Integra através do link: Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006

(Válido até 31/01/2006)

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2005, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem assim sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo em R$	**Alíquota %**	**Parcela a Deduzir do Imposto em R$**
Até 1.164,00	-	-
De 1.164,01 até 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

- **a quantia de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) por dependente;**

V - o valor de até R$ 1.164,00 (mil e cento e sessenta e quatro reais) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

LEI N.º 10.451 DE 10/05/2002 (Válido até 31/12/2004)

Tabela Progressiva Mensal		
Base de cálculo em R$	**Alíquota %**	**Parcela a deduzir do Imposto R$**
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Tabela Progressiva Anual		
Base de cálculo em R$	**Alíquota %**	**Parcela a deduzir do Imposto R$**
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 até 25.380,00	15	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5	5.076,90

a quantia de R$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;

VI - a quantia de R$ 1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

de 1998 até 12/2001

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R$ 900,00	Isento	-
acima de R$ 900,00 até R$ 1.800,00	15,0%	R$ 135,00
acima de R$ 1.800,00	27,5%	R$ 360,00

Dedução por dependente:R$ 90,00
Legislação: IN SRF 101/97